

## A FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO E A EFICÁCIA DAS PENAS ALTERNATIVAS

*Por: Rischsander Neves Ramos*

Devido aos diversos conflitos gerados pelo convívio do homem em sociedade, se fez necessário a criação de leis, e o meio encontrado para garantir sua aplicabilidade foram as penas, tendo como finalidades, punir o criminoso e prevenir a prática do crime, pela reeducação e pela intimidação coletiva.

De acordo com o artigo 32 do Código Penal Brasileiro as penas classificam-se em: privativas de liberdades, restritivas de direitos e pecuniárias. As penas pecuniárias são as que acarretam diminuição do patrimônio do condenado ou o absorvem totalmente. São duas: a multa e o confisco. A pena privativa de liberdade é aquela que restringe, com maior ou menor intensidade, a liberdade do condenado, consistente em permanecer em algum estabelecimento prisional, por um determinado tempo. As penas alternativas, como o próprio nome diz, é uma alternativa encontrada para a não aplicação das penas privativas de liberdade. Elas classificam-se em: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

Hoje em dia, a falência da pena privativa de liberdade é sustentada pela maioria dos doutrinadores, tendo em vista os efeitos deletérios produzidos no ambiente carcerário, além de outros tantos fatores negativos. Com isso, as penas alternativas surgiram como soluções para a não aplicação das penas privativas de liberdade.

**Palavras chave:** Penas. Penas Privativas de Liberdade. Penas Alternativas.